



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

## LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2024.

**EMENTA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E NO PAGAMENTO PARCELADO, NO IPTU 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CÉSAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **desconto de 20% (vinte por cento)** aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício do ano de 2025, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento, cuja data será regulamentada através de Decreto.

**Art. 2º** - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder **desconto de 5% (cinco por cento)** aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU 2025, em 05 (cinco) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcelas, data essa que será regulamentada através de Decreto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 10 de dezembro de 2024.

  
**CÉSAR AUGUSTO PERIGO**  
Prefeito Municipal



Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.  
Nova Bandeirantes-MT, 10 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2024.**

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E NO PAGAMENTO PARCELADO, NO IPTU 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício do ano de 2025, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento, cuja data será regulamentada através de Decreto.

Art. 2° - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU 2025, em 05 (cinco) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcelas, data esta que será regulamentada através de Decreto.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 10 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2024**

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL EM NOVA BANDEIRANTES/MT, DENOMINADA ESTRADA ZANETE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinada a ampliação e Municipalização da Estrada Zanete no Município de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2° A Estrada terá faixa de domínio de 20 metros até total ampliação, posteriormente esta será de 30 metros a contar do eixo carroçável;

Art. 3° Fica determinada a Municipalização da Estrada Zanette, conforme memorial descritivo anexo abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas em Longitude 58°10'35,8932"W, Latitude 09°59'14,7489"S e coordenadas em UTM N 8.895.747,5721m e E 371.032,3391m); ; deste, segue confrontando com , no azimute de 159°46'31", na distância de 352,762 m; até o vértice 2, de coordenadas em Longitude 58°10'31,9270"W, Latitude 09°59'25,5387"S e coordenadas em UTM N 8.895.416,5604m e E 371.154,2907m; no azimute de 164°55'53", na distância de 93,819 m; até o vértice 3, de coordenadas em Longitude 58°10'31,1366"W, Latitude 09°59'28,4906"S e coordenadas em UTM N 8.895.325,9678m e E 371.178,6810m; no azimute de 172°10'15", na distância de 281,369 m; até o vértice 4, de coordenadas em Longitude 58°10'29,9105"W, Latitude 09°59'37,5692"S e coordenadas em UTM N 8.895.047,2212m e E 371.

217,0087m; no azimute de 177°36'51", na distância de 251,090 m; até o vértice 5, de coordenadas em Longitude 58°10'29,5966"W, Latitude 09°59'45,7372"S e coordenadas em UTM N 8.894.796,3492m e E 371.227,4617m; no azimute de 142°07'30", na distância de 79,455 m; até o vértice 6, de coordenadas em Longitude 58°10'28,0019"W, Latitude 09°59'47,7846"S e coordenadas em UTM N 8.894.733,6312m e E 371.276,2424m; no azimute de 152°01'14", na distância de 126,256 m; até o vértice 7, de coordenadas em Longitude 58°10'26,0697"W, Latitude 09°59'51,4211"S e coordenadas em UTM N 8.894.622,1326m e E 371.335,4760m; no azimute de 133°31'52", na distância de 96,120 m; até o vértice 8, de coordenadas em Longitude 58°10'23,7888"W, Latitude 09°59'53,5843"S e coordenadas em UTM N 8.894.555,9302m e E 371.405,1627m; no azimute de 153°00'15", na distância de 207,252 m; até o vértice 9, de coordenadas em Longitude 58°10'20,7208"W, Latitude 09°59'59,6069"S e coordenadas em UTM N 8.894.371,2606m e E 371.499,2397m; no azimute de 140°19'56", na distância de 185,588 m; até o vértice 10, de coordenadas em Longitude 58°10'16,8468"W, Latitude 10°00'04,2711"S e coordenadas em UTM N 8.894.228,4030m e E 371.617,7070m; no azimute de 152°26'50", na distância de 180,783 m; até o vértice 11, de coordenadas em Longitude 58°10'14,1192"W, Latitude 10°00'09,4984"S e coordenadas em UTM N 8.894.068,1237m e E 371.701,3310m; no azimute de 155°05'43", na distância de 107,564 m; até o vértice 12, de coordenadas em Longitude 58°10'12,6430"W, Latitude 10°00'12,6796"S e coordenadas em UTM N 8.893.970,5623m e E 371.746,6273m; no azimute de 177°27'19", na distância de 627,799 m; até o vértice 13, de coordenadas em Longitude 58°10'11,8006"W, Latitude 10°00'33,0998"S e coordenadas em UTM N 8.893.343,3824m e E 371.774,5020m; no azimute de 167°37'09", na distância de 585,036 m; até o vértice 14, de coordenadas em Longitude 58°10'07,7476"W, Latitude 10°00'51,7165"S e coordenadas em UTM N 8.892.771,9518m e E 371.899,9379m; no azimute de 173°39'35", na distância de 378,624 m; até o vértice 15, de coordenadas em Longitude 58°10'06,4182"W, Latitude 10°01'03,9715"S e coordenadas em UTM N 8.892.395,6439m e E 371.941,7499m; no azimute de 215°32'16", na distância de 359,680 m; até o vértice 16, de coordenadas em Longitude 58°10'13,3185"W, Latitude 10°01'13,4752"S e coordenadas em UTM N 8.892.102,9599m e E 371.732,6900m; no azimute de 198°43'33", na distância de 434,132 m; até o vértice 17, de coordenadas em Longitude 58°10'17,9441"W, Latitude 10°01'26,8435"S e coordenadas em UTM N 8.891.691,8087m e E 371.593,3167m; no azimute de 189°09'44", na distância de 218,821 m; até o vértice 18, de coordenadas em Longitude 58°10'19,1137"W, Latitude 10°01'33,8720"S e coordenadas em UTM N 8.891.475,7801m e E 371.558,4733m; no azimute de 123°01'26", na distância de 332,457 m; até o vértice 19, de coordenadas em Longitude 58°10'09,9798"W, Latitude 10°01'39,8025"S e coordenadas em UTM N 8.891.294,5947m e E 371.837,2199m; no azimute de 140°51'22", na distância de 386,368 m; até o vértice 20, de coordenadas em Longitude 58°10'02,0039"W, Latitude 10°01'49,5855"S e coordenadas em UTM N 8.890.994,9421m e E 372.081,1233m; no azimute de 147°37'10", na distância de 338,321 m; até o vértice 21, de coordenadas em Longitude 58°09'56,0863"W, Latitude 10°01'58,9075"S e coordenadas em UTM N 8.890.709,2268m e E 372.262,3086m; no azimute de 264°52'58", na distância de 468,769 m; até o vértice 22, de coordenadas em Longitude 58°10'11,4263"W, Latitude 10°02'00,2146"S e coordenadas em UTM N 8.890.667,4148m e E 371.795,4080m; no azimute de 238°29'45", na distância de 253,376 m; até o vértice 23, de coordenadas em Longitude 58°10'18,5372"W, Latitude 10°02'04,4998"S e coordenadas em UTM N 8.890.535,0102m e E 371.579,3793m; no azimute de 237°41'48", na distância de 638,964 m; até o vértice 24, de coordenadas em Longitude 58°10'36,3157"W, Latitude 10°02'15,5529"S e coordenadas em UTM N 8.890.193,5456m e E 371.039,3077m; no azimute de 268°41'53", na distância de 306,700 m; até o vértice 25, de coordenadas em Longitude 58°10'46,3875"W, Latitude 10°02'15,7440"S e coordenadas em UTM N 8.890.186,5769m e E 370.732,6864m; no azimute de 280°50'25", na distância de 333,478 m; até